



Município de Sorocaba



05 de setembro de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

Ano: 27 / Número: 2336

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLUÇÃO SEHAB nº129/2019

Sergio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender à demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades e alterações, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Em virtude do processo administrativo nº 020.991-8/2018, convocar a Sra. IRANI CORREA LOPES (CPF:027.048.828-60) para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua Souza Pereira nº 448 – Térreo – Centro (Palacete Scarpa), impreterivelmente, no período de 06/09/2019 (sexta-feira) a 10/09/2019 (terça-feira), das 08h30 às 16h00, para atendimento social, com o objetivo de que seja feita a tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá, se preenchidos os requisitos legais do Programa MCMV, Faixa I.

Parágrafo Único – O não comparecimento no período indicado implicará na exclusão do município convocado no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 2º Informar que a interessada deverá comparecer com todos os documentos pessoais e de todos os integrantes da família, com os documentos originais, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

§ Único A interessada deverá comparecer com os seus documentos originais e de todos os integrantes da família: RG, CPF, comprovante de estado civil, título de eleitor, carteira de trabalho, última folha de pagamento, comprovante de benefício previdenciário (tais como BPC/LOAS, aposentadoria, pensão por morte, auxílio acidente, seguro desemprego, se houver), comprovante de residência atualizado, declaração médica que comprove a deficiência e declaração escolar para dependentes com idade entre 6 e 17 anos.

Art. 3º Informar que o candidato interessado no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá, deverá fazer a pesquisa pelo nome e CPF da pessoa sorteada quanto pelo nome e CPF do cônjuge ou convivente de união estável, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informado acerca das publicações do Programa Habitacional MCMV, Faixa I.

Art. 4º Informar que as necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de tentativa de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, diariamente, no site www.sorocaba.sp.gov.br, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, portanto não há mais publicação em papel, e do site http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 05 de setembro de 2019.

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº130/2019

Sergio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender à demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades e alterações, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. LUCINEIA CORDEIRO DOS SANTOS (CPF:311.936.918-77) que, em virtude do requerimento apresentado, o Processo Administrativo nº 024.406-1/2019 encontra-

-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua Souza Pereira nº 448 – Térreo – Centro (Palacete Scarpa), de 06/09/2019 a 05/10/2019, das 08h30 às 16h00, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º Informar que as necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de tentativa de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, diariamente, no site www.sorocaba.sp.gov.br, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, portanto não há mais publicação em papel, e do site http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 05 de setembro de 2019.

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SERPO

Secretaria de Conservação,
Serviços Públicos e Obras

MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E AVENIDAS

A manutenção será realizada, seguindo todos os procedimentos prescritivos pelo setor (os quais todos os servidores nele contido, estão cientes). Serão efetuadas, caso necessário após avaliação realizada no local, trocas de lâmpadas, reatores, relés, realizado reparos em caixas de comando (troca de disjuntor, contator, fusível, etc), reparos na rede de alimentação dos postes metálicas. Serão também realizados os procedimentos preventivos de inspeção dos postes (para verificar suas condições estruturais) e Análise de corrente de fuga em postes e/ou estruturas metálicas.

Segue abaixo a planilha de planejamento dos locais, a serem executados:

CRONOGRAMA: SETEMBRO/2019

RUAS E AVENIDAS (postes metálicos)		
Nº	ENDEREÇO	TOTAL PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO INSPECIONADOS
1	AV. DOM AGUIRRE	1038
2	CICLOVIA DOM AGUIRRE	
3	ANTONIO CARLOS COMITRE	200
4	AV. ADOLFO MASAGLIA	76
5	B.M.JEQUITINHONHA (2º TRECHO)	93
6	AV. PEREIRA DA SILVA	8
7	AV. DR. ARTHUR BERNARDES	60
8	PONTE PINGA PINGA	17
9	RUA EDU CHAVES	8
10	AV. ROBERTO SIMONSEN	14
11	AV. SÃO FRANCISCO	30

SOLICITAÇÕES - REMOÇÃO DE ENTULHOS

Endereço da solicitação	Bairro
Rua João Avelino José	Parque Esmeralda
Rua Elias Rodrigues Claro	Chácara São João
Rua Marino Totta	Ipanema Ville
Rua Pedro Moreira César	Jardim Los Angeles

SERPO**Secretaria de Conservação,
Serviços Públicos e Obras****SOLICITAÇÕES - PATROLAMENTO**

Endereço da solicitação	Bairro
Rua Quirino de Melo	Aparecidinha
Estrada da Querência	Genebra
Estrada do Genebra	Genebra
Chácara Três Marias	Cajuru
Rua Consuelo Pupo Castanho	Jardim do Horto
Estrada dos Martins	Caguaçu
Estrada do Império	Genebra
Rua Dorothi de Oliveira	Jardim do Sol
Estrada Boa Esperança	Alto da Boa Vista
Estrada Mato Dentro	Mato Dentro
Estrada da Gruta	Genebra
Rua Jacutinga	Jacutinga
Todas as ruas	Jardim do Horto
Estrada Lindolpho Silva Barros	Éden
Rua Felipe Moisés Betti Filho	Ipanema do Meio
Rua André Rodrigues Lara	Ipanema do Meio
Rua Rodolfo Garcia e Vielas	Brigadeiro Tobias
Terceira Travessa da Rua José Sarti	Brigadeiro Tobias
Estrada São Judas Tadeu	Brigadeiro Tobias
Estrada Monte Verde	Brigadeiro Tobias
Estrada Banho Turco	Brigadeiro Tobias
Rua Édines Luiz Maragato	Chácara Recanto Silvestre
Rua Rubens Matielli - cx 500	Ipanema das Pedras
Rua José D' Ambrósio	Caputera

09:00 horas. Sorocaba, 05 de setembro de 2019. Mauri Gião Pongitor - Diretor Geral.
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica, em sede de ESCLARECIMENTO, que o objeto do Pregão Eletrônico nº 40/2019 - Processo nº 2.876/2019, cujo resumo descritivo foi publicado no dia 04/09/2019 com o seguinte teor: "Locação de caminhões basculantes 6x2, caminhões de porte pequeno e escavadeira hidráulica", consiste em "Locação de caminhões basculantes 6x2, caminhões de porte pequeno e escavadeira hidráulica, com fornecimento de mão de obra e combustível", nos termos do Edital. Fica mantida a SESSÃO PÚBLICA para o dia 17/09/2019 às 09:00 horas. Sorocaba, 05 de setembro de 2019. Mauri Gião Pongitor - Diretor Geral.

PORTARIA Nº 285/2019**(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,
RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor Claudio Saul de Toledo Gutschow, Técnico de Tratamento, lotado no Setor de Controle Operacional de ETE's, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de setembro de 2019.

Sorocaba, 30 de agosto de 2019.

Mauri Gião Pongitor
Diretor Geral

PORTARIA Nº 286/2019**(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,
RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor José Aparecido de Oliveira I, Pedreiro, lotado no Setor de Galerias, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de setembro de 2019.

Sorocaba, 30 de agosto de 2019.

Mauri Gião Pongitor
Diretor Geral

PORTARIA Nº 287/2019**(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,
RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor Manoel Antonio da Silva, Calceteiro, lotado no Setor de Reparos e Pavimentação, por Aposentadoria por Idade, a partir de 01 de setembro de 2019.

Sorocaba, 30 de agosto de 2019.

Mauri Gião Pongitor
Diretor Geral

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica, em sede de ESCLARECIMENTO, que o objeto do Pregão Eletrônico nº. 39/2019 - Processo nº. 638/2019, cujo resumo descritivo foi publicado no dia 04/09/2019 com o seguinte teor: "Locação de caminhões de porte médio com cabine suplementar e caminhões equipados com guindaste hidráulico tipo Munck", consiste em "Locação de caminhões de porte médio com cabine suplementar e caminhões equipados com guindaste hidráulico tipo Munck, com fornecimento de mão de obra e combustível", nos termos do Edital. Fica mantida a SESSÃO PÚBLICA para o dia 17/09/2019 às

EXPEDIENTE

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
E EVENTOS**

Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar-Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos
e editor responsável

Marcel Stefano Tavares Marques da Silva
Mtb 0030312/SP

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

**Prefeita**

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

JORGE UBIRAJARA VIEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA

DA PENHA SEVERINO GUMARAES PEREIRA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES FLORES

Secretaria de Comunicação e Eventos

MARCEL STEFANO TAVARES MARQUES DA SILVA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria de Cultura

GILBERG ANTUNES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho Turismo e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

WANDERLEI ACCA

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria do Gabinete Central

MARCIO ROGERIO DIAS

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

PAULO HENRIQUE DE CAMPOS SORANZ

Secretaria de Licitações e Contratos

MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

MAURICIO TAVARES DA MOTA

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Planejamento e Projetos

FABIO DE CASTRO MARTINS

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria da Saúde

KELY CRISTIANE SCHETTINI

Secretaria de Políticas sobre Drogas

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO (Interino)

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 288/2019**(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo da servidora Maria Lucia Pires Grahn, Oficial de Administração I, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de setembro de 2019.

Sorocaba, 30 de agosto de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

PORTARIA Nº 289/2019**(Dispõe sobre exoneração de função gratificada)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.833, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Joaquim Antonio Ramos, da função gratificada de Monitor.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Sorocaba, 02 de setembro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

PORTARIA Nº 291/2019**(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.833, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. João Batista Ramos para exercer a função gratificada de Monitor, no Setor de Rede e Ligação de Água.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 02 de setembro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

PORTARIA Nº 292/2019**(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Manutenção de Água, o servidor Silvio Cesar Silva, que passará a exercer suas atividades no Setor de Rede e Ligação de Água.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 02 de setembro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

PORTARIA Nº 293/2019**(Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 9.895 de 28 de dezembro de 2011 e suas alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Daniel Raphanelli Police, servidor de carreira, do cargo em comissão de Coordenador Especial.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 02 de setembro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

PORTARIA Nº 294/2019**(Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 9.895 de 28 de dezembro de 2011 e suas

alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Jorge Latuf Filho, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Especial na Diretoria de Infraestrutura e Logística.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 03 de setembro de 2019.

Sorocaba, 02 de setembro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

PORTARIA Nº 295/2019**(Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 9.895 de 28 de dezembro de 2011 e suas alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. Bruna Saliola, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Especial na Diretoria Geral.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 03 de setembro de 2019.

Sorocaba, 02 de setembro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

SEMA**Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins****EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEMA Nº 05/2019**

A Prefeitura de Sorocaba, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins, torna público o processo de credenciamento de empreendedores de "Food Trucks" interessados em participar do evento "Primavera Cultural nos Parques" que acontecerá nos dias 29 de setembro e 6, 13, 20 e 27 de Outubro, das 9h às 16h, nos Parques: I. Pq. Natural Chico Mendes (Lei n. 3.034/89);

- II. Pq. João Cândio Pereira - Pq. Água Vermelha (Lei n. 3.403/90);
- III. Pq. Jd. Botânico (Decreto n. 18.567/10; Lei n. 9.918/12);
- IV. Pq. da Biquinha (Lei n. 9.956/12);

1. DO OBJETO:

Credenciamento por meio da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins para evento: "Primavera Cultural nos Parques", cada parque poderá abrigar "food trucks" das seguintes categorias:

- porções/espetinhos;
- categoria hambúrgueres artesanais;
- categoria vegano/vegetariano;
- categoria massas;
- categoria lanche rápido;
- categoria doces e sobremesas;
- categoria oriental.

2. QUEM PODE PARTICIPAR:

Este edital destina-se a interessados caracterizados pela Categoria o qual se distinguem fornecedores de alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que, recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com largura máxima de 2,20 (dois metros e vinte centímetros).

Estão compreendidos nesta categoria aqueles que desenvolvem a atividade de "food truck".

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ALIMENTOS:

3.1. O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária pertinente em vigor, tanto em âmbito federal, estadual e municipal. PARÁGRAFO ÚNICO. Ficará por conta da Vigilância Sanitária a fiscalização e identificação das condições higiênico-sanitárias, bem como, o real cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos para a segurança sanitária.

4. DO JULGAMENTO, DO CREDENCIAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

4.1. A documentação referente à habilitação do credenciamento será objeto de análise da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

4.2. Serão sorteados 12 (doze) "food trucks", bem como os locais que serão instalados.

Não havendo o total de interessados por categoria a Administração poderá flexibilizar a vaga para os demais grupos, considerando a categoria menos acudida.

SEMA**Secretaria do Meio
Ambiente, Parques e Jardins**

4.3. As propostas deverão ser submetidas de 06 a 15 de setembro de 2019 exclusivamente através do e-mail: sema@sorocaba.sp.gov.br.

4.4. A lista com os nomes das inscrições deferidas e indeferidas será publicada na imprensa oficial do Município de Sorocaba no dia 20/09/2019.

4.5. Os interessados com inscrição indeferida poderão recorrer do resultado publicado apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 02 (dois) DIAS ÚTEIS após a publicação.

4.5.1. O recurso deverá ser entregue via documento PROTOCOLADO na Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins, localizada na Rua Santa Maria nº 197 – VI. Hortênciã – Sorocaba (SP).

4.6. A lista definitiva com os nomes das inscrições deferidas será publicada na imprensa Oficial do Município de Sorocaba, ao final do prazo recursal (25/09/2019).

4.7. A escolha dos “food trucks” e de seus respectivos locais de comercialização será feita por meio de sorteio público, que acontecerá na Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins, localizada na Rua Santa Maria nº 197 – VI. Hortênciã – Sorocaba (SP), às 10h do dia 26 de setembro de 2019.

4.8. A lista final dos sorteados, (local de comercialização de cada “food truck”) será registrada em ata e assinada pelos presentes.

4.9. Os cadastros homologados terão validade para o período do evento.

4.10. A Prefeitura de Sorocaba não se responsabilizará pelo fornecimento de energia elétrica, tendas, sombreros, pelas mesas e cadeiras utilizadas no evento por cada estabelecimento.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. PARA HABILITAÇÃO

I - cópia simples do documento de identidade; da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de endereço;

II - descritivo dos equipamentos que serão utilizados indicando de qual modo irá atender as exigências da legislação sanitária de higiene e segurança dos alimentos, bem como, controle de geração de odores, fumaça e ruídos;

III - relação de alimentos, os quais desejam comercializar e a forma de manipulação, armazenamento e entrega ao cliente;

IV - cópia atualizada e simples do certificado de conclusão do curso de boas práticas de manipulação de alimentos prestado pela Vigilância Sanitária em nome do(s) titular(es) que desempenha(m) a atividade empresarial, bem como dos auxiliares referidos no inciso anterior;

VII - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no caso de equipamentos da categoria A.

5.2 DAS PROPOSTAS:

I - a descrição do equipamento a ser utilizado;

II - os alimentos, os quais pretende comercializar;

6. DOS PRODUTOS APTOS A SEREM OFERTADOS:

6.1. Serão permitidos para o evento os seguintes produtos:

I - porções/espetinhos;

II - hambúrgueres artesanais;

III - comidas veganas/vegetarianas;

IV - massas;

V - lanche rápido;

VI - doces e sobremesas;

VII - comida oriental;

VIII - bebidas não alcoólicas e sucos em geral.

§ 2º Os sorteados poderão comercializar no evento os alimentos preparados e os produtos alimentícios industrializados prontos para o consumo, ainda que perecíveis, desde que observadas as normas higiênico-sanitárias.

§ 3º A comercialização de produtos e alimentos perecíveis somente será permitida mediante a disponibilização de equipamentos específicos, e em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados e aquecidos autorizados pela Vigilância Sanitária – VISA, observadas determinações legais específicas.

§ 4º Para fins deste edital considera-se:

I - produto ou alimento perecível: o produto alimentício, “in natura”, semi-preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo, que pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), tais como; bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados, mariscos ou outros ingredientes;

II - produto ou alimento não perecível: o produto alimentício que, pela sua natureza e composição, possa ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo sem exigir condições especiais de conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), desde que, observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características intrínsecas dos alimentos e bebidas, o tempo de vida útil e o prazo de validade.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. Na comercialização dos alimentos e seu oferecimento ao consumo são obrigatórios:

I - todos os equipamentos fornecidos e utilizados para atividade dos ambulantes devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação;

II - produtos como condimentos, molhos e temperos para sanduíches e similares, devem ser oferecidos em sachê individual, vedada a utilização de dispensadores de uso repetido;

III - comercializar produtos de boa qualidade e de acordo com as normas sanitárias a eles pertinentes;

V - manter limpo o local de trabalho e arredores, recolhendo e removendo o lixo decorrente da atividade, quantas vezes sejam necessárias;

VI - acatar as orientações, instruções e determinações das autoridades sanitárias;

VII - alimentos preparados e estocados, bem como, equipamentos devem ficar guardados na base de apoio operacional.

Para o adequado manuseio devem ainda possuir:

a) todas as facilidades para a completa higienização do equipamento;

b) local adequado com cobertura para guarda do equipamento ambulante, livre de insetos, roedores e demais formas de contaminação do equipamento;

c) local adequado para semi-preparação ou preparação, acondicionamento e armazenamento dos alimentos com revestimento de material liso, resistente e impermeável, iluminação e ventilação suficiente em perfeitas condições de higiene e limpeza e com proteção contra insetos e roedores (telas milimétricas nas aberturas e proteção na parte inferior das portas);

d) pia com água corrente tratada;

e) destino adequado dos dejetos, conforme código sanitário vigente;

VIII - os manipuladores de alimentos não devem exercer sua atividade quando acometidos de doenças infectocontagiosas ou transmissíveis, bem como, quando apresentarem ferimentos visíveis;

IX - os manipuladores devem usar uniformes contendo touca ou lenço protegendo todo o cabelo e avental ou jaleco, os quais devem ser mantidos fechados, limpos e em condições de uso;

X - os manipuladores devem manter higiene pessoal adequada, observando os seguintes itens:

a) unhas limpas e curtas;

b) cabelos e barbas feitas ou aparadas;

c) não fumar, espirrar ou tossir, mascar goma, comer, cuspir, palitar dentes enquanto estiver manipulando com alimentos;

d) não passar a mão na boca, nariz, cabelos e ou cabeça;

e) as mãos devem ser lavadas tantas vezes quantas necessárias e após o uso do sanitário.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO SORTEADO

8.1. O sorteado se compromete a participar de todos os dias do evento, respeitando o horário pré-definido e custear a apresentação de uma atração musical durante 2 (duas) horas de atividade, sendo permitida a partilha dos custos com quando ocorrer outros permissionários no mesmo local.

8.2. A autorização concedida ao sorteado para participar do evento é de caráter pessoal e intransferível, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido;

8.3. O sorteado deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data e horário previsto, apto a explorar o espaço de acordo com a legislação vigente.

8.4. Caso o empreendimento necessite de energia elétrica, a mesma deverá ser providenciada pelo sorteado. Se necessário, os empreendimentos deverão ter autonomia elétrica ou providenciar seu próprio gerador.

8.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do estabelecimento, a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração;

8.6. São vedadas a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

8.7. Poderão ser interditados quando:

8.7.1. Manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua autorização;

8.7.2. Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

8.7.3. Permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

8.7.4. Utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

8.7.5. Perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;

8.7.6. Comercializar ou manter em seu equipamento produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;

8.7.7. Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou de alterar os termos de sua permissão;

8.7.8. Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas.

8.7.9. Manter conservada e limpa a área de ocupação, durante a atividade e imediatamente após seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização da área onde instalará seu veículo e cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

8.7.10. Dispor de lixeiras para separação de resíduos, em tamanho compatível com a quantidade de resíduos gerados, de preferência sem acionamento manual, com sacos plásticos e devidamente identificadas. A destinação final é de responsabilidade do autorizatário e implementar medidas para reduzir, reutilizar e garantir a reciclagem dos resíduos sólidos, encaminhando os recicláveis para as cooperativas de reciclagem;

SECID**Secretaria de Cidadania
e Participação Popular****COMUNICADO SECID Nº 22/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos LGBT (CMDLGBT) informa a data e horário de sua reunião programada para o mês de setembro, prevista para ser realizada na sua sede, situada à Av. Dr. Afonso Vergueiro, 1.238, Centro – Palácio da Cidadania:

– Reunião Ordinária no dia 9 de setembro de 2019, às 14h, com a pauta:

- Conferência Livre LGBT
- Pesquisa/Censo LGBT
- Formação Fechada na UBS

As reuniões do CMDLGBT são públicas e quaisquer interessados podem acompanhar os trabalhos realizados por este importante Conselho Municipal.

SEMES**Secretaria de Esporte e Lazer****JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA
(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Edital de Intimação de Julgamento nº. 005/19

O Secretário Executivo da Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições, em especial pelo previsto no art. 17, III do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, INTIMA as pessoas físicas e/ou jurídicas abaixo relacionadas quanto o resultado do julgamento ocorrido em 27 de agosto de 2019, conforme segue:
Local: Sala de reuniões do Estádio Municipal “Walter Ribeiro” (CIC), setor Administrativo, entrada pela Rua Comendador Hélio Monzoni, 260 – Jardim Santa Rosália – Sorocaba – São Paulo.
Data: Dia 27 de agosto de 2019 (terça-feira)

Horário: 19h10min.

Processo nº 006/2019/TJD - 19h15min

Competição: Veterano da 2ª Divisão/2019.

Jogo (F/06) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIDOS ZONA LESTE X AA JUVENTUDE

Data: 10/08/19 – 15h20 (Craque do Amanhã)

Denunciado: AA JUVENTUDE

Incurso no art. 66 do CJDMS

ACORDAM os julgadores, em votação unânime, pelo acolhimento da denúncia contra a equipe AA JUVENTUDE, com a sua consequente CONDENAÇÃO, aplicando-se a pena de perda dos pontos da partida pelo placar mínimo nos termos do artigo 66 do CJDMS c/c o artigo 54 do CJDMS.

Denunciados:

FÁBIO DA SILVA PAULO

Atleta, AA JUVENTUDE

Incurso no art. 60 do CJDMS c/c art. 24 do RGCMF

ACORDAM os julgadores, em votação unânime, pelo acolhimento da denúncia contra o atleta da equipe denunciada AA JUVENTUDE, com a sua consequente CONDENAÇÃO, aplicando-se a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 60 do CJDMS c/c o artigo 24 do RGCMF. a contar da data do julgamento.

RENATO MARTINS FERREIRA

Técnico, AA JUVENTUDE

Incurso no art. 60 do CJDMS c/c art. 24 do RGCMF

ACORDAM os julgadores, em votação unânime, pelo acolhimento da denúncia contra o Técnico da equipe denunciada AA JUVENTUDE, com a sua consequente CONDENAÇÃO, aplicando-se a pena de suspensão de 01 (um) ano nos termos do artigo 60 do CJDMS c/c o artigo 24 do RGCMF. a contar da data do julgamento.

JOSÉ APARECIDO FARIA

Presidente da equipe AA JUVENTUDE

Incurso no art. 60 do CJDMS c/c art. 24 do RGCMF

ACORDAM os julgadores, em votação unânime, pelo acolhimento da denúncia contra o Presidente da equipe denunciada AA JUVENTUDE, com a sua consequente CONDENAÇÃO, aplicando-se a pena de suspensão de 01 (um) ano nos termos do artigo 60 do CJDMS c/c o artigo 24 do RGCMF. a contar da data do julgamento.

Processo nº 007/2019/TJD - 19h30min

Competição: Veterano da 2ª Divisão/2019.

Jogo (G/04) AE MARIA EUGÊNIA X VILA ANGÉLICA FC

Data: 10/08/19 – 15h20 (Jambolão)

Denunciado: AE MARIA EUGÊNIA

Incurso no art. 66 do CJDMS

ACORDAM os julgadores, em votação unânime, pelo acolhimento da denúncia contra a equipe AE MARIA EUGÊNIA, com a sua consequente CONDENAÇÃO, aplicando-se a pena de perda dos pontos da partida pelo placar mínimo nos termos do artigo 66 do CJDMS c/c o artigo 54 do CJDMS.

Denunciados:

JOSÉ DA SILVA MOREIRA

Atleta, AE MARIA EUGÊNIA

Incurso no art. 60 do CJDMS c/c art. 24 do RGCMF

ACORDAM os julgadores, em votação unânime, pelo acolhimento da denúncia contra o atleta da equipe denunciada AE MARIA EUGÊNIA, com a sua consequente CONDENAÇÃO, aplicando-se a pena de suspensão de 06 (seis) meses nos termos do artigo 60 do CJDMS c/c o artigo 24 do RGCMF. a contar da data do julgamento.

JEFFERSON FEITOSA GHNO

Técnico, AE MARIA EUGÊNIA

Incurso no art. 60 do CJDMS c/c art. 24 do RGCMF

ACORDAM os julgadores, em votação unânime, pelo acolhimento da denúncia contra o Técnico da equipe denunciada AE MARIA EUGÊNIA, com a sua consequente CONDENAÇÃO, aplicando-se a pena de suspensão de 06 (seis) meses nos termos do artigo 60 do CJDMS c/c o artigo 24 do RGCMF. a contar da data do julgamento.

ROBERT AUGUSTO DE FREITAS SILVA

Presidente da equipe AE MARIA EUGÊNIA

Incurso no art. 60 do CJDMS c/c art. 24 do RGCMF

ACORDAM os julgadores, em votação unânime, pelo acolhimento da denúncia contra o Presidente da equipe denunciada AE MARIA EUGÊNIA, com a sua consequente CONDENAÇÃO, aplicando-se a pena de suspensão de 06 (seis) meses nos termos do artigo 60 do CJDMS c/c o artigo 24 do RGCMF. a contar da data do julgamento.

Processo nº 008/2019/TJD - 19h45min

Competição: Veterano da 2ª Divisão/2019.

Jogo (D/05) SC INTERNACIONAL DO ÉDEN X IPÊ FC

Data: 17/08/19 – 15h20 (CE Brigadeiro Tobias)

Denunciado: SC INTERNACIONAL DO ÉDEN

Incurso no art. 66 do CJDMS

ACORDAM os julgadores, em votação unânime, pelo acolhimento da denúncia contra a equipe SC INTERNACIONAL DO ÉDEN, com a sua consequente CONDENAÇÃO, aplicando-se a pena de perda dos pontos da partida pelo placar mínimo nos termos do artigo 66 do CJDMS c/c o artigo 54 do CJDMS.

Denunciados:

JÚLIO GUILHERME DA SILVA NETO

ANDRÉ BARBOSA

JADIR ASSUAGA MARTINS

Atletas, SC INTERNACIONAL DO ÉDEN

Incurso no art. 60 do CJDMS c/c art. 32 do RGCMF.

ACORDAM os julgadores, em votação unânime, pela ABSOLVIÇÃO dos atletas da equipe denunciada SC INTERNACIONAL DO ÉDEN, porquanto a sua atuação irregular na partida não caracteriza infração da pessoa física, e sim da equipe, por subsunção ao disposto no artigo 66, do CJDMS.

Publique-se.

Sorocaba, 02 de Setembro de 2019.

Luis Carlos da Silva II

Secretário Executivo da Justiça Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor Geral da Justiça Desportiva

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**Portaria nº 002/2019**

O Secretário de Esporte e Lazer do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições e em razão da competência delegada pelo art. 6º e seus parágrafos e art. 17, § 1º e 2º, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, designa os membros abaixo para compor os órgãos da Justiça Desportiva:

1. Matheus Alcântara Sanson

O prazo para exercício da atividade será da data de publicação desta Portaria até 31 de dezembro de 2019, ressalvado o disposto no art. 8º, § 3º da Lei 8.474/2008.

Publique-se.

Sorocaba, 19 de agosto de 2019.

Simeí Fernando Lamarca

Secretário de Esporte e Lazer

JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD)

Edital Nº. 006/2019

O Diretor Geral da Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições, especialmente pelo disposto no art. 10 do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, DESIGNA a data, hora, local e pauta da Sessão de Instrução e Julgamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD), cuja composição será decidida até momentos antes do início da sessão, conforme segue:

Local: Sala de reuniões do Estádio Municipal “Walter Ribeiro” (CIC), setor Administrativo, entrada pela Rua Comendador Hélio Monzoni, 260 – Jardim Santa Rosália – Sorocaba – São Paulo.
Data: Dia 10 de setembro de 2019 (terça-feira)

Horário: 19h15min.

Processo nº 009/2019/TJD – 19h15min

Processo redesignado

Competição: Taça Palácio dos Tropeiros/2019.

Jogo (B/38) EC CANTO DO RIO X JOSANE EC

Data: 11/08/19 – 10h30 (Bráulio Garcia Clemente)

SEMES

Secretaria de Esporte e Lazer

Denunciados:
 GUSTAVO VINÍCIUS VANZELI MOREIRA
 Atleta, EC CANTO DO RIO
 Incurso no art. 60 do CJDMS c/c art. 24 do RGCMF
 ADRIANO DOMINGUES APOLINÁRIO
 Técnico, EC CANTO DO RIO
 Incurso no art. 60 do CJDMS c/c art. 24 do RGCMF
 LUIZ FERNANDO LARA CAMPOS
 Presidente da equipe EC CANTO DO RIO
 Incurso no art. 60 do CJDMS c/c art. 24 do RGCMF
 Processo nº 010/2019/TJD – 19h30min
 Competição: Veterano da 2ª Divisão 2019.
 Jogo (B/10) AA DESPORTIVA COLORADO X EC VILA MARIA
 Data: 31/08/19 – 15h20 (CE Dr. Pitico)
 Denunciado: EC VILA MARIA
 Incurso no art. 69-A do CJDMS c/c art. 45-A do RGCMF
 Denunciado:
 ROGER MOREIRA FERNANDES
 Atleta, EC VILA MARIA
 Incurso no art. 61 c/c art. 57 §2º do CJDMS
 Processo nº 011/2019/TJD – 19h45min
 Competição: Veterano da 2ª Divisão 2019.
 Jogo (C/12) XURIS FC X CONSOR EC
 Data: 31/08/19 – 15h20 (Jambolão)
 Denunciado: CONSOR FC
 Incurso no art. 69-A do CJDMS c/c art. 45-A do RGCMF
 Denunciados:
 FÁBIO MACHADO DE OLIVEIRA
 Atleta, CONSOR FC
 Incurso no art. 61 c/c art. 57 §2º do CJDMS
 Publique-se.
 Sorocaba, 03 de setembro de 2019.
 Luís Carlos da Silva II
 Secretário-Executivo da Justiça Desportiva
 José Ricardo Rezende
 Diretor-Geral da Justiça Desportiva

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

Prefeitura de SOROCABA
 Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

RESOLUÇÃO Nº 04/2019


LUIZ ALBERTO FIORAVANTE, Diretor Presidente da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES e SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE - SEMOB, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 21.346, de 27 de agosto de 2014, que aprovou os estatutos desta empresa pública, RESOLVE alterar o Artigo 1º, inciso II da Resolução nº 004/2014, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“II – para os serviços de fiscalização de trânsito, a marca Yamaha modelo 250cc ou Honda, modelos 190 a 300cc, modalidade on/off road, sistema de partida elétrica e freio a disco dianteiro.”

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Sorocaba, 30 de agosto de 2019.


 LUIZ ALBERTO FIORAVANTE
 Diretor Presidente da URBES
 Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

URBES - Trânsito e Transportes
 Página 1 de 1
 04/09/2019

URBES

Trânsito e Transporte

Extrato do Acordo de Cooperação

Processo nº 481/19
 Modalidade: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/16.
 Objeto: Acordo que tem por finalidade, dispor sobre as condições de utilização pela URBES de Sistema Eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.
 Prazo: De 26/08/19 à 25/08/20
 Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.
 Contratada: Banco do Brasil S.A.
 Valor: R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.
 Assinatura: 26 de agosto de 2019.
 Sorocaba, 05 de setembro de 2019.
 Claudia Ap. Ferreira
 Gerente de Licitações e Contratos

Código de Trânsito Brasileiro
Art. 267

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.
 O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.
 (Lei Municipal nº 9.795/2011)

SELC

Secretaria de Licitações e contratos

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 1008/2014
 Contrato: SIM nº 61/2015
 Modalidade: Pregão Presencial nº 105/2014
 Objeto: Prestação de Serviço de Locação de Veículos
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada: Nogueira e Nogueira Junior Ltda
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 11/02/2015, prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 10/08/2019 até 09/02/2020, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como formalizado o declínio pela contratada do reajuste previsto na cláusula contratual 6.10, referente aos valores que incidiriam sobre esta prorrogação (bases janeiro/2018 e janeiro/2019).
 Valor: R\$ 233.820,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Vinte Reais).
 Luciana Medeiros
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS

PROCESSO: CPL nº. 861/2017
 MODALIDADE: Inexigibilidade nº. 024/2017
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO- AMBULATORIAIS E HOSPITALARES RE-LACIONADOS AOS TRANSPLANTES DE RIM, FÍGADO E MEDULA ÓSSEA.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: UNIMED DE SOROCABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 VALOR: R\$ 13.720.000,00 (Treze Milhões e Setecentos e Vinte Mil Reais).
 DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.39.50.10.302.1001.2226.
 Marcelo Trontino
 Chefe da Divisão de Compras

SELC**Secretaria de Licitações
e contratos**

A Prefeitura de Sorocaba, através da Secretaria de Licitações e Contratos, informa às empresas interessadas em prestar serviços de transporte de alunos para a Rede Pública, que estará recebendo propostas para a contratação emergencial CPL 626/2019, por 99 (noventa e nove dias), conforme anexos disponíveis no site: [www.sorocaba.sp.gov.br / Serviços / Acesso à Informação / Editais em Andamento/ Dispensas](http://www.sorocaba.sp.gov.br/Servicos/Acesso%20a%20Informacao/Editais%20em%20Andamento/Dispensas), com base no artigo 24, inciso IV, considerando que o processo regular encontra-se sob *judice*. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, no dia 10/09/2019 às 9:00 horas, na Sala de Licitações. Sorocaba, 05 de setembro de 2019.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2019 - CPL nº 117/2019, destinado a AQUISIÇÃO DE BOTAS CANO ALTO EM COURO P/ PROFISSIONAIS DO SAMU - SES. ABERTURA DIA 19/09/2019 às 09:00 horas – nº da Licitação BB 783508. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo fone (015) 3238.2191 ou email: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 05 de Setembro de 2019 – RENAN D. VILAS BOAS - PREGOIEIRO.

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 183/2019 - CPL nº 583/2019, destinado a FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS DE FARMÁCIA NÃO BÁSICA, que houve ESCLARECIMENTO 02, disponíveis nos sites: <https://www.licitacoes-e.com.br> e <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta> ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 05 de Setembro de 2019. RENATA DE MORAES SOUZA – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 105/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.511 /2018, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este Pregão Eletrônico nº 105/2019 - CPL nº 388/2019, destinado ao SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ARQUIVO DESLIZANTE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL. Sorocaba, 05 de Setembro de 2019. Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2019 - CPL Nº. 328/2019, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGO PARA IDOSOS. REABERTURA DIA 18/09/2019 às 09:00 horas. Informações pelos sites <http://api.sorocaba.sp.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Branco do Brasil: 783454 - fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 05 de Setembro de 2019. Renan Divino Vilas Boas – Pregoeiro.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de Sorocaba**

MESA DIRETORA 2019

Presidente: **Fernando Alves Lisboa Dini - MDB**1º Vice-Presidente: **Fausto Salvador Peres - Podemos**2º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - MDB**1º Secretário: **Luis Santos Pereira Filho - Pros**2º Secretário: **José Apolo da Silva - PSB**3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB**

18ª LEGISLATURA - 2019/2020



Anselmo Rolim Neto - PSDB
Antonio Carlos Silvano Júnior - PV
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - MDB
Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - PSDB
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martinez - PSDB
Fernando Dini - MDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB
Cintia de Almeida - MDB
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Maganhato - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - MDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

LEI Nº 12.056, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Revoga o art. 2º da Lei nº 11.928, de 29 de março de 2019 e repristina o art. 15 da Lei nº 11.461, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços e infraestrutura por entidades de direito público e privado e dá outras providências. Projeto de Lei nº 183/2019, de autoria do Vereador José Francisco Martinez

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogado o art. 2º da Lei nº 11.928, de 29 de março de 2019, que altera a redação do § 1º, do art. 5º, revoga o art. 15, ambos da Lei nº 11.461, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços e infraestrutura por entidades de direito público e privado e dá outras providências.

Parágrafo único. Fica repristinado o art. 15 da Lei nº 11.461, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 29 de agosto de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei revoga o art. 2º da Lei nº 11.928, de 29 de março de 2019 e repristina o art. 15 da Lei nº 11.461, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços e infraestrutura por entidades de direito público e privado e dá outras providências.

A lei nº 11.461/2016, cujo Projeto foi de iniciativa deste Vereador, instituiu a permissão de uso onerosa pela utilização do espaço público para implantação de energia elétrica, rede telefônica, gás canalizado, entre outras.

No artigo 15 da Lei constou a previsão de que as disposições não se aplicariam aos órgãos da Administração Indireta Municipal e às empresas em que o Município tenha maioria do capital social com direito a voto. Por conseguinte, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE não estava obrigado ao pagamento do preço público quando da utilização dos espaços públicos para abastecimento de água e serviço de esgoto.

Ocorre que o Executivo enviou Projeto de Lei a esta Casa alterando alguns dispositivos daquela Lei e, entre tais alterações, revogou expressamente o artigo 15. Por conseguinte, a partir de agora o SAAE terá que recolher os preços públicos referentes à utilização dos espaços.

Desta forma, considerando que a intenção do legislador era de isentar a Autarquia Municipal desses encargos, o que foi devidamente aprovado por esta Câmara, é que propomos o restabelecimento da regra pela qual não é devido o pagamento pelo SAAE.

Contamos, assim, com o apoio dos Nobres Colegas no sentido de transformar o presente Projeto em Lei.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.056, de 29 de agosto de 2019, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 29 de agosto de 2019.

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

LEI Nº 12.057, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Institui no âmbito do município de Sorocaba a campanha de enfrentamento ao assédio e a violência sexual.

Projeto de Lei nº 92/2019, de autoria da Vereadora Fernanda Schlic Garcia

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e a violência sexual no município de Sorocaba.

§1º São condutas abarcadas por esta Lei:

I- a violência sexual: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual ou ato libidinoso não desejados, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, consubstanciadas nas seguintes condutas já tipificadas:

a) estupro. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, de acordo com o art. 213 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

b) violação sexual mediante fraude. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima, de acordo com o art. 215 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

c) assédio sexual. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, de acordo com o art. 216-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

d) estupro de vulnerável. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de catorze anos, de acordo com o art. 217-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

e) corrupção de menores. Induzir alguém menor de catorze anos a satisfazer a lascívia de outrem, de acordo com o art. 218 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

f) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente. Praticar, na presença de alguém menor de catorze anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem, de acordo com o art. 218-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

g) importunação sexual: praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, de acordo com o artigo 215-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

h) demais casos previstos na legislação específica.

Art. 2º A campanha permanente terá como princípios:

I - o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, inclusive por meio virtual;
II - a responsabilidade do poder público municipal no enfrentamento ao assédio e à violência sexual;

III - o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;

IV - a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V - o dever do Município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

VI - a formação permanente quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

Lei nº 12.057, de 29/08/2019 - fls. 3/5

VIII – a garantia da privacidade das mulheres, inclusive quanto ao uso de banheiros públicos destinados ao sexo feminino.

Art. 3º A campanha permanente terá como objetivos:

I - enfrentar o assédio e a violência sexual nos equipamentos, espaços públicos, transportes coletivos e ambiente virtual;

II - divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual;

III - disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;

IV - incentivar a denúncia das condutas tipificadas.

Art. 4º São ações da campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual:

I – a promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual;

II – a criação de cartilhas com explicações sobre o assédio e a violência sexual;

III - a formação permanente dos servidores e prestadores de serviço sobre o assédio e a violência sexual;

IV – o empoderamento da mulher para que esta denuncie o ocorrido, caso deseje;

V – a divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio e a violência sexual.

Art. 5º O Poder Executivo usará todos os espaços disponíveis para a divulgação, como por exemplo, contas de serviços públicos, cartazes em meios de transporte e avisos em seus sítios eletrônicos para divulgar campanhas educativas permanentes de enfrentamento ao assédio e à violência sexual.

Parágrafo único. Serão priorizados os meios de transporte de massa que apresentem grande circulação de pessoas.

Art. 6º O Poder Executivo e o Poder Legislativo em parceria com a Sociedade Civil Organizada estabelecerão mecanismos para a efetivação da presente Lei, fortalecendo as iniciativas que tratem do tema da Campanha, conforme princípios e objetivos elencados nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 29 de agosto de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

JUSTIFICATIVA:

Segundo Datafolha, 42% das mulheres no Brasil relatam ter sofrido assédio sexual, a entrevista foi realizada com 1.427 mulheres. Porém, segundo especialistas e representantes feministas o número é ainda maior, muitas mulheres não denunciam por medo e um número considerável, não se enxerga vítima, por ser um crime muitas vezes velado.¹

A coordenadora da ONG Think Olga, Juliana de Faria, afirma que a vítima não tem a percepção de estar diante de um cenário de violência, acreditando que a situação em que se encontra faz parte do “ônus” de ser mulher. Triste e alarmante realidade.

Uma pesquisa, realizada pelo Instituto IPSOS, com a finalidade de determinar qual a maior preocupação que as mulheres carregam no cotidiano, chegou ao seguinte resultado: assédio sexual aparece em primeiro lugar (32%), a violência sexual em segundo (28%) e a violência física em terceiro (21%).²

A presente proposta busca criar campanha de conscientização ao enfrentamento a violência e assédio sexual, em parceria com a Sociedade Civil Organizada e de mãos dadas com o Poder Executivo, buscando formas de dirimir todo e qualquer caso de violação a honra e corpo de uma mulher. Sabemos que a melhor maneira de se obter resultados satisfatórios é juntando forças e alinhando ações. Nesse sentido, contamos com a sensibilidade de todos os nobres pares a causa que aqui nos une, aprovando a presente matéria em sua integralidade.

Diante do exposto, conto com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

¹<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/12/1945636-42-das-mulheres-relatam-ja-ter-sofrido-assedio-sexual-aponta-datafolha.shtml>

²<https://catracalivre.com.br/cidadania/assedio-e-violencia-sao-as-principais-preocupacoes-das-mulheres/>

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.057, de 29 de agosto de 2019, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 29 de agosto de 2019.

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

LEI Nº 12.058, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre incentivos e benefícios fiscais para melhorias nos bairros e logradouros e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 32/2019, de autoria do Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Sorocaba, incentivo e benefícios fiscais para a realização de melhorias de bairros e logradouros de Sorocaba a serem realizadas sob a responsabilidade da associação de moradores que tenham projetos de melhorias aprovados.

Parágrafo único. Anualmente o Município publicará Edital de Chamamento para participação das associações de moradores, indicando o período de inscrição e os requisitos necessários para a aprovação do projeto.

Art. 2º Pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do Imposto Predial Territorial Urbano valores despendidos a título de patrocínio e doação no apoio de projetos de melhorias, no limite de 10% (dez por cento) do valor devido.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Projeto: o conjunto de ações organizadas e sistematizadas pela associação de moradores, destinado à realização de obras, reformas, limpezas, revitalizações e melhorias de baixa complexidade nos espaços públicos;

II - Doador: pessoa física ou jurídica, contribuinte do Imposto Predial Territorial Urbano, que apoie projetos aprovados, sem emprego de publicidade;

III - Patrocinador: pessoa física ou jurídica, contribuinte do Imposto Predial Territorial Urbano, que apoie projetos aprovados com finalidade promocional e institucional de publicidade;

IV - Contrapartida: recursos financeiros ou de mão de obra, utilizados no Projeto sob a responsabilidade da proponente, visando o seu comprometimento.

Art. 4º Para a obtenção do incentivo de que trata esta Lei, deverá a associação de moradores apresentar ao Poder Público, projeto elaborado de acordo com os termos de regulamento definido por Decreto, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização, atendendo ainda os seguintes requisitos:

a) a melhoria proposta no projeto deve estar inserida na região de atuação da associação de moradores, bem como ter sido debatida e aprovada em assembleia, conforme registro em ata;

b) deve atender a coletividade e não interesses particulares;

c) não pode infringir o plano diretor;

d) estar assinado pelo responsável técnico, nos casos exigidos em Lei;

e) apresentar de forma objetiva a contrapartida da associação;

f) expressar o compromisso de prestar contas;

g) priorizar fornecedores de produtos e serviços locais, preferencialmente os microempreendedores.

Art. 5º As associações de bairros que pretenderem habilitar-se para captação de recursos, deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que disponha expressamente em suas finalidades estatutárias o interesse de contribuir para a melhoria da região objeto do projeto;

II - prova de inscrição da associação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;

IV - comprovação do efetivo exercício das suas finalidades estatutárias, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 6º O Poder Público, através da constituição de uma Comissão, apreciará os projetos que lhe forem apresentados, deferindo aqueles que preencherem os requisitos exigidos.

Art. 7º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, será multado em 5 (cinco) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, a proponente que não comprovar a correta aplicação do incentivo fiscal, por dolo, desvio do objetivo e/ou recursos.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal, a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência, definindo os mecanismos e métodos para captação, movimentação e fiscalização dos recursos.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 29 de agosto de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 reconhece que é no nível local que os processos decisórios e de busca por estratégias de ampliação de espaços democráticos têm maior engajamento.

Os municípios passaram a ser considerados entes federativos, ajustando uma melhor distribuição de recursos tributários e também no processo de descentralização de políticas públicas. Desta forma, os Municípios passaram a ter novas responsabilidades político administrativas para exercitar com autonomia os assuntos de interesse local.

Ressaltamos também a importância dos conselhos municipais como instrumento de participação popular na gestão pública para que haja um melhor atendimento à população. Os inúmeros conselhos representam um aspecto positivo ao criar oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas nos mais variados temas.

Afunilando ainda mais, podemos também citar o trabalho das associações de moradores de bairro, como sendo uma importante ferramenta que a população local tem de reivindicar os seus direitos e exigir melhorias. É um espaço de luta a serviço do bem comum do bairro e da cidade.

Neste contexto de protagonismo local, estabelecido constitucionalmente, este projeto visa viabilizar ações de melhorias nos bairros, devidamente motivadas por seus habitantes, através da associação de moradores.

Não há como negar que as necessidades prioritárias de cada bairro são melhores identificadas por seus próprios moradores. São eles que têm a legitimidade para cobrar melhorias no transporte público, no abastecimento de água e luz, na coleta de lixo, nos atendimentos dos postos de saúde, conservação dos logradouros e praças, segurança, meio ambiente, mobilidade urbana, entre outras inúmeras necessidades.

Acredita-se que ao dar a possibilidade dos próprios moradores de definir quais são as melhorias que mais beneficiarão os seus habitantes, bem como a exigência de ter que oferecer uma contrapartida, haverá um empoderamento natural dos envolvidos, ajudando na fiscalização e conservação do patrimônio público.

Outrossim, a Lei prestigia o comércio local, pois as associações deverão contratar fornecedores de produtos e serviços do município, muitas vezes até do próprio bairro, como os depósitos de matérias de construção, pequenas empreiteiras, fornecedores de mão de obra, entre outros. Acredita-se que os fornecedores farão um preço diferenciado com o objetivo de colaborar com a melhoria local.

O Poder Público também tem muito a ganhar, pois é certo que os valores gastos nas licitações superam muitas vezes os valores negociados pela iniciativa privada, em razão da burocracia e a existência dos diversos cartéis. Além do mais, a quantificação da contrapartida dada pela associação barateará ainda mais a ação desejada. Por fim, reforça-se que as ações propostas dependerão da aprovação do Município, dando segurança de que será respeitada a vontade popular e as exigências legais.

Por fim, este mandato agradece imensamente o jovem Bruno “Guru” Escher que, movido por um grande espírito cívico, debruçou-se sobre o tema para fornecer os principais conceitos que nortearam a elaboração do presente projeto de lei.

Desta forma, pede-se aos Nobres Vereadores apoio para a aprovação deste PL.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.058, de 29 de agosto de 2019, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 29 de agosto de 2019.

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

LEI Nº 12.059, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Institui o programa Refúgios da Biodiversidade no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 181/2019, de autoria do Vereador Renan dos Santos

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito das políticas públicas municipais o programa “Refúgios da Biodiversidade”.

Art. 2º O programa tem como objetivo proteger e conservar a biodiversidade no município de

Sorocaba, garantindo a preservação das áreas de habitat no locais denominados Refúgios da Biodiversidade adotando medidas protetivas específicas.

Art. 3º Para os efeitos da presente Lei, entende-se como Refúgios da Biodiversidade as áreas onde potencialmente habitam, se alimentam e se reproduzem plantas, animais e outros organismos, a saber:

I - as zonas ribeirinhas que fazem limite com a lâmina d’água de rios, córregos, lagoas, lagos, várzeas, alagados e brejos na faixa de 30 metros do leito do curso d’água;

II - áreas de alimentação ou dormitório de aves e outros animais, delimitadas pelo Poder Executivo;

III - áreas de nidificação de espécies aquáticas, delimitadas pelo Poder Executivo;

IV - áreas de reprodução e alimentação da fauna local, delimitadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Nas áreas públicas descritas no caput do art. 3º não poderão ser realizadas roçagens, sem licenciamento no órgão competente ou consulta prévia a Secretária do Meio Ambiente do município de Sorocaba, nas seguintes faixas:

I - faixa de 05 metros para cursos d’água de até 05 metros de largura;

II - faixa de 10 metros para cursos d’água de 05 e até 15 metros de largura;

III - faixa de 30 metros para cursos d’água com largura maior de 15 metros ou áreas alagáveis;

IV - demais áreas não poderão receber roçagem em toda a sua delimitação.

§ 1º Para demais casos a Secretaria do Meio Ambiente do Município deverá realizar autorização.

§ 2º As áreas particulares, incidentes em Áreas de Preservação Permanente, necessitam de autorização para intervenção em qualquer faixa conforme Lei Federal.

Art. 5º Os funcionários responsáveis pela roçagem em praças, jardins, parques, margens de rios e córregos e canteiros deverão receber treinamento para manusear a roçadeira a fim de não molestar, ferir e matar animais, quebrar ovos ou danificar mudas plantadas.

Art. 6º A Prefeitura Municipal por meio da Secretaria do Meio Ambiente deve realizar atividades educativas junto a população para que a temática e as áreas sejam entendidas quanto as suas funções ecológicas e de conservação da biodiversidade.

Art. 7º Como marco de tal programa, está a Praça da Biodiversidade que deve ser conservada e mantida pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 29 de agosto de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

JUSTIFICATIVA:

Atualmente o Município de Sorocaba conta com um programa de governo denominado “Refúgios da Biodiversidade”, entretanto por se tratar de programa de governo pode ser deixado de executar a qualquer momento, desta forma, este projeto de lei tem a intenção de perpetuar essa prática.

Existe uma certa resistência da população que reside próximo a áreas de preservação em relação a manter a vegetação gramínea sem roçagem, principalmente em consequência de um certo medo de atração de animais sinantrópicos. Entretanto, as áreas de Preservação Permanente e Áreas Verdes no ambiente Urbano desempenham um papel fundamental de suporte para a fauna local.

Sobre essa ótica, cabe ao Poder Público a implantação de mecanismos de defesa e controle do meio ambiente, bem como, a constante educação da população para a temática ambiental.

Nos últimos anos, as áreas urbanas têm recebido grande atenção para a conservação de animais, já que foram agora reconhecidas como potenciais “Refúgios” da biodiversidade que busca em fragmentos urbanos recursos para a sua sobrevivência (FRANKIE et al., 2009; ERNSTSON et al., 2010). Desta forma é de extrema necessidade que os municípios busquem diferentes abordagens técnicas para a manutenção e ampliação das áreas com potencial suporte a fauna. Um fato perturbador é que as informações técnico-científicas produzidas pela academia relacionadas a ecologia de rios, tem sido lentamente incorporadas às leis ambientais e, mais especificamente, às práticas administrativas, que torna o poder público, mais um agente impactador do meio ambiente. A incorporação do conhecimento científico é essencial à tomada de decisões, como nos casos de intervenções no leito dos rios. Porém, a grande quantidade de informações e a distância conceitual entre os ramos das distintas ciências dificulta essa desejável interação, sendo necessários mecanismos de aproximação entre a academia e o poder público (DICKS, 2014; DOMINGUES et al., 2017).

Instrumentos legais, como o que se pretende com esse PL, buscam aplicar os conhecimentos e informações obtidos pela academia as práticas do Poder Executivo.

Tendo em vista a relevância da matéria, apresento aos nobres vereadores para apreciação.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.059, de 29 de agosto de 2019, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 29 de agosto de 2019.

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa